

LEI N.º 540, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro Geral de Funcionários do Município a partir de 1º de janeiro de 1969, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO N.º DE CARGOS	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS	
	1 – Câmara Municipal		
00	1 Auxiliar Secretaria de Câmara	600,00	600,00
	2 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura		
02	1 Secretário	4.800,00	
02	1 Assessor Técnico	4.800,00	
02	1 Diretor Administrativo	4.800,00	
02	1 Assistente Jurídico	1.800,00	
02	1 Motorista	2.400,00	
02	1 Porteiro-Contínuo	1.800,00	
02	1 Almoxarife	2.400,00	22.800,00
	3 – Serviço da Fazenda		
10	1 Chefe Serviço da Fazenda	3.600,00	
11	1 Auxiliar Serviço da Fazenda	3.360,00	
11	1 Auxiliar de Coletoria	2.400,00	
11	1 Encarregado Cadastro Rural	3.360,00	
11	1 Encarregado Cadastro Urbano	3.360,00	

12	1 Fiscal de Rendas de 1ª	3.600,00	
12	2 Fiscais de Renda de 2ª a 2.400,00	4.800,00	
12	1 Fiscal da Sede de 1ª	3.600,00	
12	1 Fiscal da Sede de 2ª	2.400,00	
12	1 Fiscal Geral	2.400,00	
12	5 Fiscais de Barreira a 1.800,00	9.000,00	
12	3 Fiscais Distritais a 1.440,00	4.320,00	46.200,00
	4 – Serviço do Patrimônio		
34	1 Encarregado da Usina Roncador	3.600,00	
34	2 Encarregados dos Motores “Diesel” a 3.600 (Operadores)	7.200,00	
34	Auxiliar dos Enc. dos Motores “Diesel”	1.400,00	
34	1 Eletricista	3.600,00	
34	1 Auxiliar de Eletricista	1.440,00	
93	1 Enc. da Iluminação Pública	2.400,00	
96	1 Enc. Matadouro Municipal	2.160,00	
96	2 Magarefes a 2.160,00	4.320,00	
96	1 Auxiliar de Magarefe	1.440,00	
97	2 Enc. Cemitério da cidade a 1.500,00 (zeladores)	3.000,00	
97	1 Enc. (zelador) do Cemitério de Cabeceira Grande	960,00	31.560,00
	5 – Serviço de Contabilidade		
16	1 Contador	3.360,00	
16	1 Auxiliar de Contadoria	1.440,00	4.800,00
	6 – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social		
61	50 Professores Primárias do Ensino Rural a 744,00	37.200,00	
61	10 Auxiliares de Professoras a 460,00	4.600,00	
61	1 Inspetor Municipal do Ensino Rural	2.400,00	
67	1 Regente da Banda de Música Municipal	2.400,00	
72	1 Motorista p/ o serviço de Saúde	2.400,00	49.000,00
	7 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem		
42	1 Encarregado do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	3.600,00	
42	2 Operadores de Máquinas do SMER a 3.000,00	6.000,00	
42	1 Mecânico do SMER	3.000,00	
42	3 Motoristas do SMER a 2.400,00	7.200,00	

42	1 Motorista de 2ª do SMER	2.160,00	
42	1 Auxiliar de Operador de Máquinas	2.040,00	
42	1 Auxiliar de Tratorista do SMER	1.800,00	25.800,00
	8 – Serviço de Obras Públicas		
90	1 Chefe do Serviço Obras Públicas	3.600,00	
90	1 Enc. Geral de Obras Públicas	3.600,00	
92	1 Enc. Serviço de Limpeza Pública	1.440,00	
95	1 Enc. Serviço de praças, parques e jardins	1.200,00	9.840,00

Art.2º Ficam criados na Organização Administrativa Municipal, as seguintes funções gratificadas com as respectivas importâncias mensais:

1 Secretário	50,00
1 Chefe do Serviço de Fazenda	50,00
1 Fiscal de Rendas de 2ª	50,00
1 Auxiliar de Contadoria	30,00
1 Chefe do serviço de Obras Públicas	50,00
1 Encarregado Serviço Iluminação Pública	50,00
Total.....	3.360,00

Art. 3º Em face do que determina o § 3º do art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o quadro do pessoal aposentado do Município, passa a ser o seguinte:

2 Chefes do Serviço de Fazenda a 3.600,00	7.200,00
1 Chefe do Serviço de Contabilidade	3.648,00
Total.....	10.848,00

Art. 4º Os cargos constantes da presente Lei ainda não criados por Lei anterior, ficam criados por esta Lei, ficando automaticamente extintos todos os cargos que embora criados por leis anteriores, não constarem da presente lei.

Art. 5º Ficam fixados em Ncr\$ 4,00 (quatro cruzeiros novos) por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1969.

“Mando, portanto a todas as autoridades que o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.”

Unaí, 29 de novembro de 1968.

SEBASTIÃO ALVES PINHEIRO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO LELIS FERREIRA
Secretário